



PROJETO DE LEI Nº 6.492, DE 2002

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico à Inspeção – GDATI, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescentem-se ao projeto os seguintes arts. 11 e 12, renumerando-se o seguinte:

“Art. 11. Os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passam todos a denominar-se Técnico de Fiscalização Federal Agropecuário, pertencente a carreira de idêntica denominação, a ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 12. Os cargos de Auxiliar de Laboratório e Auxiliar Operacional em Agropecuária, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passam todos a denominar-se Auxiliar Técnico de Fiscalização Federal Agropecuário, pertencentes a carreira de idêntica denominação, a ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.”



JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, criou e regulamentou a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ocorre que, como nas estruturas de diversas outras carreiras existentes no âmbito do Poder Executivo, os níveis técnicos e auxiliares diretamente envolvidos com a atividade-fim da pasta à qual estão vinculadas tiveram suas carreiras igualmente estruturadas e organizadas.

No caso do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no entanto, tal fato não ocorreu, ficando os técnicos e auxiliares vinculados aos Fiscais Federais Agropecuários, em termos de função, sem ter, contudo, uma harmonização equivalente, quer seja na denominação ou na estrutura e organização de suas carreiras, como ocorre, por exemplo, nas carreiras responsáveis pelas atividades-fim do Ministério da Fazenda, para citar apenas um dos muitos casos semelhantes.

Sabe-se também que o Ministro de Estado responsável pela citada Pasta enviou proposição neste sentido ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Aviso nº 238-A, de 21 de setembro de 2001, no qual especifica a necessidade de estruturação das carreiras de níveis médio e auxiliar com a denominação que ora propomos.

Isto posto, e reconhecendo o importante papel destes profissionais para o bom desempenho das tarefas de fiscalização da qualidade dos produtos de origem animal que são consumidos em nosso mercado interno, tanto quanto os que são exportados, oferecemos a presente emenda ao Projeto de Lei nº 6.492, de 2002, e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado RONALDO CAIADO